



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 087/2011 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) PASSARELAS METÁLICAS, A SEREM INSTALADAS JUNTO A PONTE DE ACESSO A VILA DR. OSVALDO GIACÓIA, ENTRE AS RUAS DR. JOÃO PESSOA E VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, NESTA CIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDSON PEDRO FERRONI & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.171.994/0001-83, com sede à Avenida Henrique Migliari, nº 995, bairro Boa Esperança, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **EDSON PEDRO FERRONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.246.183-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 556.666.918-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 012/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a contratação de empresa especializada para fabricação com fornecimento integral de materiais, montagem e instalação de 02 (duas) passarelas metálicas, a serem instaladas junto a Ponte de acesso a Vila Dr. Osvaldo Giacóia, entre as Ruas Dr. João Pessoa e Vereador Joaquim Antonio de Carvalho, nesta cidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 012/2011 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Fabricação com fornecimento integral de materiais, montagem e instalação de 02 (duas) passarelas metálicas, medindo no total 25 m de comprimento X 1,50 m de largura, com piso anti-derrapante em chapade xadrez 1/8 com 04 guarda corpos com alambrado malha de 2", a serem instaladas junto a ponte de acesso a Vila Dr. Osvaldo Giacóia, entre as Ruas Dr. João Pessoa e Vereador Joaquim Antonio de Carvalho, nesta cidade, incluso transporte. <u>Coordenada para instalação:</u> 23°11'57,54"S 49°45'50,70"W <u>Passarela 01:</u> Comprimento 9,50m Largura 1,50m <u>Passarela 02:</u> Comprimento 15,50m Largura 1,50m	Uni	01	28.300,00	28.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 012/2011 (PMRC) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 28.300,00 (Vinte e oito mil e trezentos reais)**, incluso todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 18 de Julho de 2011 à 15 de Dezembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto contratado serão efetuados em moeda brasileira corrente, à vista, em 20 (vinte) dias, após a fabricação e instalação e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e, emitida as devidas Notas Fiscais, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	052	4490510203	1974	3000	Recursos ordinários – Livres	Pontes e viadutos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- i) Apresentar Memorial Descritivo, Projeto Executivo e recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o Projeto.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES



A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Tomada de Preços nº 012/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Julho de 2011.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Testemunhas:

Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante

Edson Pedro Ferroni
Edson Pedro Ferroni & Cia Ltda - ME - Contratada

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

FUNDECO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO		Cunhada em	
Exercícios Anteriores		2011 (V)	
R\$		R\$	
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
14,76			
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (V-VII/1)			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Sub-Função)			
DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas em execução em 31/12/11	% (V/100)
2.471.145,38	2.403.056,01	1.422.886,19	59,68
5.254,00	5.254,00	2.703,91	51,59
19.495,00	74.738,53	31.022,40	158,81
0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.495.890,38	1.456.612,50	58,39

AMARILDO TOSTES PREFEITO
MARCEL ADALDO RUIZ CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2011 – (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para fabricação com fornecimento integral de materiais, montagem e instalação de 02 (duas) passarelas metálicas, a serem instaladas junto a Ponte de acesso a Vila Dr. Osvaldo Giacóia, entre as Ruas Dr. João Pessoa e Vereador Joaquim Antonio de Carvalho, nesta cidade.

Contratada: EDSON PEDRO FERRONI & CIA LTDA – ME
CNPJ/MF: 09.171.994/0001-83
Valor: R\$ 28.300,00 (Vinte e oito mil e trezentos reais)
Pagamento: À vista, em 20 (vinte) dias, após a fabricação e instalação e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e, emitida as devidas Notas Fiscais, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 18 de Julho de 2011 à 15 de Dezembro de 2011.
Assinatura: 18 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Município de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei 122/2011)

LEIN. 2491/2011 de 22 de julho de 2011.

Emenda o anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei 2.297, de 5 de julho de 2010.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam alteradas no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.297 de 5 de julho de 2010 as seguintes Ações:
Anexo II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Programa	0025 Meio Ambiente	Metas	Valores
Objetivos	Melhorias no sistema de disposição final de resíduos sólidos, desenvolvendo formas de coletas seletivas,		

Município de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei 126/2011)

LEIN. 2496/2011 de 26 de julho de 2011.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.297, de 5 de julho de 2010.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica incluída no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.297 de 5 de julho de 2010, a seguinte Ação:
Anexo II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COM. IND. TUR. E SERVIÇOS		
Programa	0021 Indústria Comércio e Serviços	Metas	Valores
Objetivos	Incentivar a instalação de empresas com vistas de geração de emprego e renda.		
Ações/Produtos	2.122 Repasse Financeiro ao SEBRAE, para Construção de Sede Própria.	1	60.000,00
	Recursos Livres	60.000,00	60.000,00